

Resposta ao recurso apresentado pela candidata 919/0030 ao resultado da Etapa 3 – Entrevista/Prova Oral.

Nota obtida: 60,0

A etapa da entrevista versa sobre o projeto de pesquisa e tem por objetivo fornecer ao(à) candidato(a) a oportunidade de elucidar aspectos de seu projeto e de esclarecer pontos metodológicos e teóricos ainda carentes de detalhamento. No ato desta etapa, a comissão identificou que a arguição da candidata não foi suficiente para esclarecer, com rigor e consistência, questões centrais do projeto de pesquisa científica de forma que o mesmo pudesse ser considerado viável, em termos do que foi apresentado e defendido pela candidata. Eis os principais elementos que justificaram a decisão da banca:

1. **Lógica da pesquisa:** a pesquisa proposta parte do pressuposto de que (a) existem (ao menos 1) grupo (coletivo) de atores sociais em Juiz de Fora ligados à cena (ao movimento) do rock, mais especificamente de rock punk, e (b) de que, pelo menos em parte, o coletivo como um todo ou algum(ns) atore(s) – isto tampouco está claro no projeto – sustentam posicionamentos políticos que poderiam ser considerados como de “direita”; e (c) que houve uma conversão, ou seja, que em algum momento anterior estes atores – indivíduos e/ou coletividades – que mantem esses posicionamentos de direita mantinham posicionamentos de “esquerda”. Apesar de potencialmente lógica e verossímil não são apresentadas evidenciais factuais (“pistas”) que permitam a verificação da existência destes pressupostos, os quais condicionam estruturalmente o estudo. Isto é, ao não existir hipótese, os objetivos ficam comprometidos. E, considerando o fato de sua pluralidade e de seu caráter conjuntivo, a situação empírica de estudo torna-se eventualmente excessivamente específica e, portanto, difícil execução. A ausência de consulta e informação prévia, como admitida pela candidata, sobre a satisfação de pelo menos alguns destes pressupostos deixa em aberto o questionamento sobre a viabilidade do estudo.
2. **Carência de justificativa contextual:** A escolha de Juiz de Fora como espaço empírico de investigação não foi fundamentada de maneira convincente. Questionada sobre tal decisão, a candidata justificou-a com base em uma sugestão de seu companheiro, o que denota falta de aprofundamento na escolha do campo e a ausência de justificativas de relevância científica para essa delimitação geográfica. Não existe uma fase de inserção prévia para o levantamento de dados e sua possível justificção do projeto.
3. **Indefinição do objeto de pesquisa:** O objetivo proposto pela candidata – verificar a “apropriação e reinterpretação do punk” por grupos de direita em Juiz de Fora – não está devidamente delimitado. A candidata não deixou claro como pretende fazê-lo; como identificar, abordar e coletar dados com tais grupos, ou ainda mensurar se tal apropriação ocorre e quais seriam os indicadores de deslocamento ideológico nesse contexto. Sem uma estratégia de comparação entre o cenário anterior e o atual, ou ainda entre diferentes grupos, torna-se difícil sustentar uma análise que pretenda concluir sobre possíveis conversões ou transformações ideológicas.
4. **Inconsistência conceitual:** A candidata faz uso de conceitos como “identidade política” e “apropriação cultural” sem oferecer explicações adequadas sobre o que compreende por tais termos no contexto da pesquisa. A ausência de

clareza na definição e no emprego dos conceitos prejudica a compreensão do escopo e das pretensões analíticas do estudo.

5. **Definição de “direita radical”:** O conceito de “direita radical”, crucial para o entendimento do fenômeno que a candidata pretende investigar, não foi definido adequadamente. Uma abordagem que envolva a análise de apropriações culturais por grupos específicos requer uma clareza conceitual que permita distinguir as características desse grupo e sua relação com a cena cultural punk na cidade de Juiz de Fora. A própria revisão de literatura empregada é essencialmente elaborada com base no conceito de “direita” e as únicas menções à “direita radical” vem da própria autora, sem a sua devida explicação ou qualificação.
6. **Estratégia metodológica ainda incipiente e mal definida:** A candidata apenas cita e enumera uma série de métodos de coleta de dados – survey, entrevistas em profundidade, grupos focais, análise de letras de música e observação participante, sem, contudo, a indicação de como a combinação entre essas diferentes técnicas se dará. Desta feita, apresenta-se excessivamente abrangente e dificilmente viável para a execução. Tal falta de foco metodológico sugere o não planejamento, ou um planejamento apenas incipiente, que não oferece subsídios para a análise da sustentação e viabilidade do estudo proposto, podendo comprometer a realização e a conclusão do mesmo.
7. **Mensuração de “percepção social”:** A candidata não esclareceu os critérios ou métodos que permitiriam a mensuração, ou a apreensão, precisa da “percepção social”. Este conceito, sendo amplo e subjetivo, exige uma delimitação e operacionalização, clara e rigorosa, ainda que tentativa, nesta fase, para que possa ser efetivamente estudado e analisado. A falta dessa explicação compromete a estrutura metodológica e a viabilidade da análise proposta. Além disso, o estudo supõe a análise do processo de conversão, o que demandaria a apreensão de elementos que permitam identificar o “antes”, quando o coletivo, grupo ou indivíduo (igualmente tal delimitação não foi esclarecida pela candidata) era de orientação de esquerda, e o “depois”, quando o coletivo, grupo ou indivíduo passou a ser de “direita”.

Em razão dos pontos elencados, a banca considerou que o conjunto de obstáculos a serem superados impede o avanço da candidata nesta etapa. Os elementos apresentados na entrevista não foram suficientes para reverter a decisão inicial. Recomenda-se que a candidata revise a delimitação conceitual e metodológica de seu projeto, a fim de tornar viável e rigorosa sua proposta de pesquisa.

Decisão: Recurso indeferido.

Juiz de Fora, 07 de novembro de 2024.

Comissão de seleção.